



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.790/2024.

***EMENTA:*** “*Que ratifica Decreto do Executivo Municipal nº 0455/2024 e institui servidão administrativa em parte do imóvel de propriedade dos srs. Luzia Olinda de Oliveira Almeida, Jadir Domingos de Oliveira, Jaci Domingues de Oliveira, João Domingues de Oliveira e Maria Aparecida Domingues Ferreira, e contém outras providências.*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o **Decreto do Executivo Municipal nº 0455/2024**, publicado em 07.05.2024, ficando declarado, por esta lei, de **utilidade pública**, parte do imóvel a seguir apontado, instituindo-se sobre o mesmo **servidão administrativa** em área de **206,84 m<sup>2</sup>** para passagem de um tubo de esgotamento de rede coletora até o interceptor, para viabilizar a construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto nesta cidade, conforme abaixo discriminado:

“O trecho em questão compreende a passagem de um tubo de esgotamento de rede coletora até o interceptor, compreendendo uma faixa de 4,00m (quatro metros) por sua extensão, sendo 2,00m (dois metros) para cada lado do tubo, o qual tem início no **Ponto 01** com as seguintes coordenadas X=707090.3791, Y=7578564.1843; segue 51,77m (cinquenta e um metros e setenta e sete centímetros) até o ponto final, **Ponto 02** com as seguintes coordenadas X=707112.1442, Y=7578611.1512, totalizando uma **área de 206,84m<sup>2</sup>** (duzentos e seis metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Que o imóvel objeto desta lei é o abaixo apontado:

Imóvel objeto da **matrícula imobiliária nº 11.288** – ficha 01 – livro 2, pertencente aos srs. Luzia Olinda de Oliveira Almeida, Jadir Domingos de Oliveira, Jaci Domingues de Oliveira, João Domingues de Oliveira e Maria Aparecida Domingues Ferreira.

**Art. 3º** - A instituição da servidão administrativa objeto desta lei é de natureza urgente para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 4º** - A finalidade da presente instituição da servidão administrativa é para passagem de tubo de esgotamento de rede coletora até o interceptor, a fim de viabilizar a construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

**Art. 5º** - Que toda despesa eventualmente advinda, correrá por conta do orçamento municipal existente.

**Art. 6º** - A servidão administrativa ora instituída deverá ser objeto de registro junto ao Cartório de Registro Imobiliário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 08 de maio de 2024.

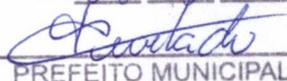
  
Francisco de Assis de Jesus Furtado  
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 08/05/24

Leonardo Magalhães do Valle  
PORTARIA Nº 493/2021  
ASSESSOR DE GABINETE 1  
MAR DE ESPANHA - MG

SANCIONADA E PROMULGADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE  
ESPANHA.

EM 08/05/2024

  
PREFEITO MUNICIPAL